

# INFORMATIVO MCS MARKUP

---

[mcsmarkup.com](http://mcsmarkup.com)

Nº 15

Divulgação em janeiro de 2022

**MCS**  
markup

# APRESENTAÇÃO

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 200 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Este mês, duas novas sócias com longa experiência em Big4 se juntam ao nosso time de Consultoria Tributária: Cristiane Pacheco e Fernanda Rorato.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!



André Simões  
(21) 2533-1122  
(21) 99400-2480  
Rua São José, 70.  
17º Andar, Centro.  
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial  
(11) 2229-7898  
(11) 96388-4812  
Praça Tomás Morus, 81.  
Sala 1.201, Barra Funda.  
São Paulo - SP

# ÍNDICE

CALENDÁRIO STF

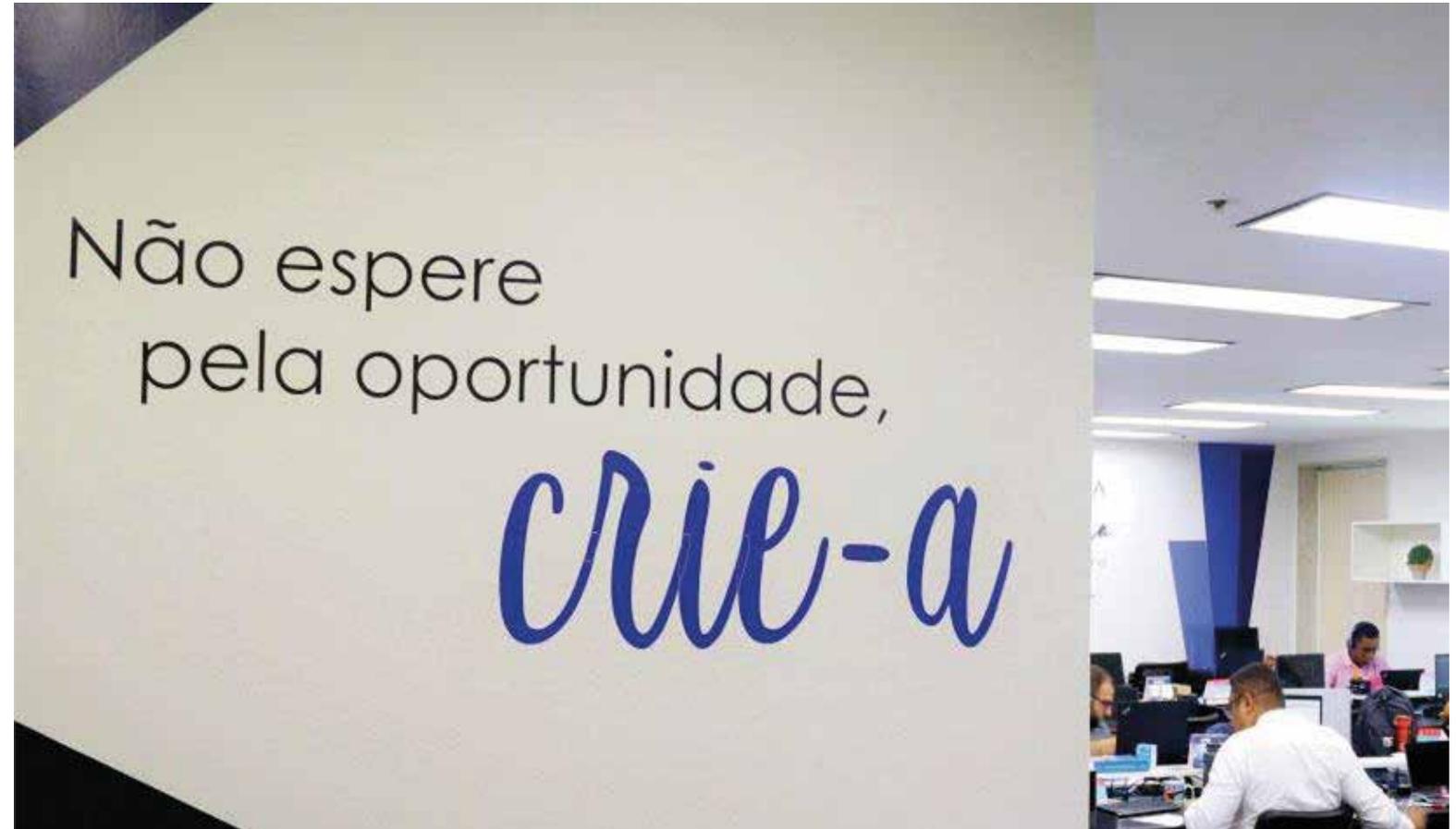
ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

ATUALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ATUALIZAÇÕES ICMS

LGPD

AUDITORIA CONTÁBIL



# Calendário STF

## Temas tributários incluídos na pauta para julgamento do primeiro semestre de 2022

Data pauta	Tema	Processo
16/03/2022	Desconto de ICMS sobre equipamentos portuários concedido pelo RJ	ADI3667
17/03/2022	Redução dos percentuais do Reintegra pela União	ADIs 6040 e 6055
23/03/2022	Voto de qualidade do CARF	ADIs 6399, 6403 e 6415
20/04/2022	ICMS sobre assinatura básica mental de telefonia	RE 912888
05/05/2022	Contribuição social devida pela agroindústria; e contribuição ao Senar	RE 611601 e RE 816830
11/05/2022	Quebra de decisões definitivas em favor do contribuinte	RE 955227 e RE 949227
18/11/2022	Cide sobre remessas ao exterior	RE 928943
19/05/2022	Leis de Minas Gerais, Pará e Amapá que criam a taxa de fiscalização	ADIs 4785, 4786 e 4787
01/06/2022	Multa de 50% aplicada pela Receita Federal para compensação não homologada	ADI 4905 e RE 796939

**Datas sujeitas a alterações. Fonte: Supremo Tribunal Federal**

## Revogação de benefício fiscal

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, editou uma medida provisória (MP nº 1095, em 31/12/2021) revogando o Regime Especial da Indústria Química (Reiq), de forma imediata. O intuito foi compensar a desoneração do imposto de renda que seria recolhido por empresas aéreas sobre o leasing das aeronaves em 2022 e 2023.

A MP surpreendeu a todos, tendo em vista que, anteriormente o Reiq seria mantido até janeiro de 2025, com redução gradual.

Com o fim do Reiq, aproximadamente 20 empresas serão afetadas, ameaçando mais de 80 mil empregos. A MP deverá ser analisada pelo Congresso e a expectativa é de que deputados e senadores venham a derrubá-la.

## Cobrança do DIFAL

Em 05/01/2022, foi publicada no DOU, a Lei Complementar nº 190/2022, que se propõe a regulamentar a cobrança do ICMS DIFAL devido em operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final. A aprovação dessa lei complementar busca atender a determinação do Supremo Tribunal Federal em sede da ADI 5469 (fevereiro/2021), ocasião em que as cláusulas do Convênio ICMS nº 93/2015 foram julgadas inconstitucionais, definindo a necessidade desta espécie normativa a partir de 1º de janeiro de 2022, para regulamentar o tema.

A LC 190/2022 altera a Lei Kandir de modo a incluir em suas disposições as condições necessárias para instituição do ICMS DIFAL nas saídas interestaduais. Dentre as alterações trazidas, merece destaque o fato da base de cálculo desse imposto passará a ser base dupla, ou seja, o DIFAL passará a integrar sua própria base de cálculo, adotando-se a metodologia do cálculo por dentro.

Quanto à obrigatoriedade de observância e início de seus efeitos, a questão é objeto de discussão no que tange a aplicação dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, tendo a lei complementar optado por seguir a nonagesimal. Desta forma, existem argumentos para questionar a cobrança do imposto a partir de 2022. Os especialistas da MCS estão à disposição para discutir as opções para avaliar a melhor estratégia, no tocante a este assunto.

## Município de SP fica sem norma específica para cobrar ISS

Devido ao fato do Município de São Paulo não ter atualizado a norma sobre ISS para a inclusão da cobrança dos serviços de monitoramento e rastreamento à distância, ocorreram alguns questionamentos dos contribuintes acerca da necessidade de pagamento do ISS, dada a falta de previsão legal.

A Lei Complementar nº 183 foi editada em setembro/2021, tratando da incidência do ISS sobre o monitoramento e rastreamento de veículos, cargas e pessoas à distância.

O Município alega que, independentemente dos estudos para harmonização do texto legal municipal, apesar da edição da LC nº 183/2021, estes serviços já eram e continuarão a ser tributados pelo ISS, cabendo a fiscalização por parte da administração tributária municipal.

## TIPI (Decreto nº 10.923/2021)

O Decreto nº 10.923/2021 aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM).

Autoriza, ainda, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência das alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – Camex do Ministério da Economia.

Este decreto entra em vigor a partir de 01/04/2022, revogando disposições contidas em outros decretos anteriores.

# Presidente da República sanciona marco legal da geração própria de energia

O Presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.300/2022, que trata sobre o Marco Legal da geração própria de energia, microgeração e minigeração distribuída.

Estima-se que o marco legal da geração de energia distribuída poderá gerar até R\$ 173 bilhões com a queda de custos aos consumidores, até o ano de 2050.

Com a aprovação do marco legal, os consumidores que produzem a própria energia passarão por uma transição que permitirá que eles paguem a tarifa (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD Fio B) sobre a distribuição dessa energia. Assim, quem solicitar o acesso ao sistema entre o 13º e 18º mês, depois da publicação da lei, terá 8 anos para começar a pagar a TUSD Fio B, e, após o 18º mês, o período diminui para 6 anos.

Agora, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) terão 18 meses para normatizar os custos e os benefícios da microgeração e da minigeração distribuída.

A norma visa proporcionar maior segurança jurídica para os consumidores.

## CARF: cobrança de IOF sobre operações de AFAC e conta corrente é afastada

A cobrança de IOF crédito sobre operações realizadas no Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e de conta corrente foi afastada pela 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), através do processo nº 10980.726938/2011-81.

A discussão foi em torno das operações feitas pelo contribuinte, sendo uma referente a operação de conta corrente e outra de AFAC, na qual os sócios destinaram recursos para aumento de capital social. Para a fiscalização, as operações se enquadravam como empréstimo e, assim, estariam sujeitas à incidência de IOF, em concordância com o art. 13 da Lei nº 9.779/1999.

Argumentou-se, inclusive, que no caso de conta corrente não há determinação de prazo, o que não ocorre no caso de operações de mútuo.

## Receita Federal discorre sobre entendimento de PIS e Cofins sobre Biodiesel

De acordo com o recente entendimento da Receita Federal (Solução de Consulta COSIT nº 196/2021), o fato de o contribuinte ter o Selo Combustível Social não é suficiente para obter o benefício fiscal de redução do PIS e da Cofins devidos, pois é necessário que o biodiesel seja produzido com matérias-primas adquiridas da agricultura familiar.

O entendimento veio após uma empresa, que tem registro especial de produtor de biodiesel, informar que não aplica as matérias-primas provenientes da agricultura familiar que adquire na fabricação do produto que é comercializado.

No entendimento, a RFB discorre acerca da regulamentação do Selo Combustível Social, em que o estabelecimento produtor se torna obrigado a adquirir matéria-prima da agricultura familiar, porém, sem a necessidade de utilizar na fabricação do biodiesel.

Entretanto, para usufruir dos valores menores de PIS e Cofins, o contribuinte deverá utilizar na produção do biodiesel as matérias-primas da agricultura familiar.

## DIRF 2022

O novo Programa Gerador de Declaração da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD DIRF) 2022 já está disponível e pode ser baixado direto no site da Receita Federal:

[Download do Programa da DIRF](#)

O PGD DIRF 2022 permite que empregadores e contratantes informem rendimentos pagos a beneficiários e os valores retidos na fonte. O prazo de encerramento para apresentação da DIRF se encerra dia 28/02/2022 (segunda-feira).

# Difal do ICMS: 7 liminares favoráveis aos contribuintes

Até o momento foram identificadas 7 decisões liminares concedidas, favoráveis aos contribuintes, postergando a cobrança do diferencial de alíquota (Difal) do ICMS nas operações interestaduais envolvendo comércio eletrônico para 2023. Só no Estado de São Paulo 3 pedidos foram concedidos; as outras 4 decisões são da Bahia, Espírito Santo e Distrito Federal.

O Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal (Comsefaz) havia decidido que, por não se tratar de aumento de imposto ou novo tributo, não haveria a necessidade de cumprir a noventena, nem a anterioridade anual.

No entendimento judicial, no entanto, a cobrança deveria observar o princípio da anterioridade.

## Convênio nº 235/2021

Foi publicado no DOU em 29/12/2021, o Convênio ICMS nº 235/2021, fruto da LC nº 190/2022, implementando o Portal Nacional da DIFAL, já em funcionamento.

O Portal contará com ferramenta que permita a apuração centralizada do imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual da operação ou prestação pelo contribuinte e o direcionamento para a emissão das guias de recolhimento para cada unidade federada. Além disso, reúne as legislações aplicáveis e respectivas alíquotas, os benefícios fiscais de cada ente federado que influenciam no cálculo do DIFAL, indicações de obrigações acessórias, dentre outras.

Pontua-se que a operacionalização do Portal se dará por meio de Ato COTEPE/ICMS, o qual disporá também sobre a forma de ressarcimento das despesas do Portal entre as unidades federadas participantes.

O portal, que pode ser acessado também por meio do site do CONFAZ, fornece um ambiente novo que facilita o cumprimento de obrigações acessórias por parte dos contribuintes.

## SEFAZ/SP – Redução de alíquota para restaurantes

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 66.391/2021 publicado em 29/12/2021, reduziu a alíquota de ICMS de bares e restaurante, como forma de investimento para um dos setores mais afetados durante a pandemia da COVID-19.

Com a redução do ICMS para bares e restaurantes, a alíquota disposta no artigo 1º, do Decreto nº 51.597/2007 passou de 3,69% para 3,2%, representando uma redução de custo de até 13% para o setor. O regime especial de tributação permitirá, a partir de 1º de janeiro de 2022, a aplicação de alíquota de 3,2% sobre a receita bruta de bares e restaurantes, em substituição ao regime de apuração do ICMS. A iniciativa representa uma renúncia fiscal de R\$ 126 milhões pelo Estado.

## SEFAZ/SP – Redução na tributação de carros usados

Outro setor beneficiado pela política de renúncia fiscal paulista Retoma SP foi o setor automotivo, uma vez que os veículos usados estarão sujeitos a uma redução da base de cálculo de 90%, conforme disposto no Decreto nº 66.391/2021.

Importante atentar que, até 31/12/21, o percentual de redução era de 78,3%, conforme disposição do artigo 11, do Anexo II do RICMS/SP. Em termos práticos, a partir de 01/01/2022 a antiga alíquota do imposto estadual para carros usados de 3,9% passará a ser de 1,8%, voltando ao patamar já praticado em 2020. Já para os ônibus, caminhões e veículos elétricos e híbridos, o ICMS será reduzido dos atuais 18% para 14,5%.

## SEFAZ/RS – Redução da alíquota básica de ICMS

Por meio do Decreto nº 55.692, publicado em 30 de dezembro de 2020, o Estado do Rio Grande do Sul alterou a alíquota básica de ICMS. A medida teve plena eficácia a partir de 01/01/2022, tendo sofrido a redução de 17,5% para 17%, percentual vigente antes das majorações de 2015.

Importante lembrar que também haverá redução das alíquotas e ICMS sobre energia elétrica, combustíveis e telecomunicações de 30% para 25% em 2022.

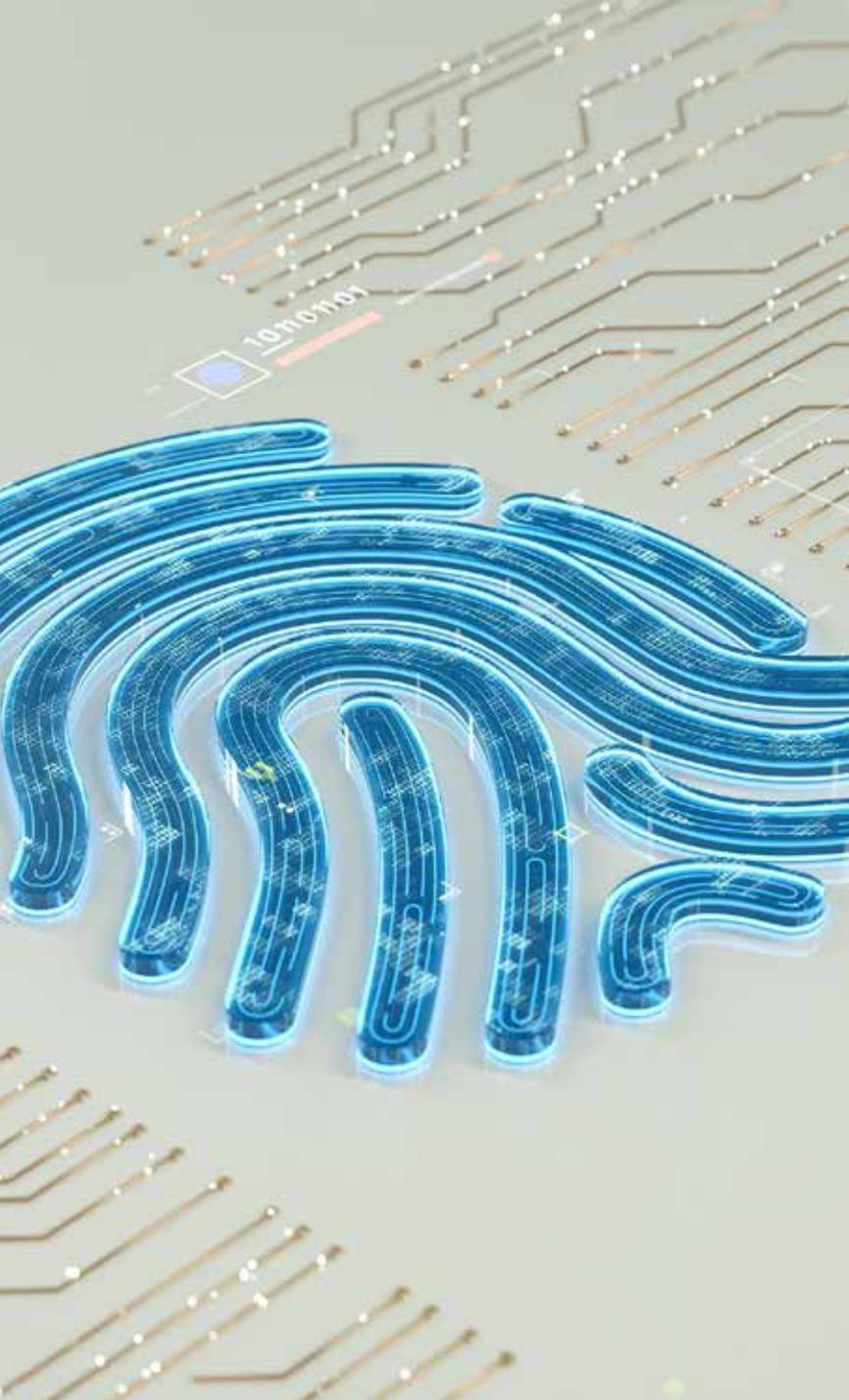
## Programa Pró-Ativo

Em continuidade às medidas estipuladas no programa ProAtivo, foi publicada a Resolução SFP n° 67, de 29/12/2021, definindo que a autorização para transferência de crédito acumulado será feita mediante sucessivas rodadas (a cada rodada serão fixados os valores globais, limites mensais e períodos de utilização), permitindo-se, inclusive, a transferência de crédito acumulado a estabelecimentos de empresas não interdependentes.

Para a primeira rodada, os contribuintes de ICMS de qualquer setor econômico poderão solicitar a transferência em parcela única de até R\$ 10 milhões em crédito por empresa. Os pedidos de adesão deverão ser feitos entre 12 de janeiro e 11 de fevereiro, por meio do sistema de peticionamento eletrônico (Sipet), sendo os contribuintes informados quanto à deliberação para transferência dos créditos pelo domicílio eletrônico (DEC). Para a primeira rodada, a liberação, programada em calendário a ser definido, deverá respeitar o valor máximo disponível mensal de R\$ 40 milhões.

Para operacionalização das transferências, as empresas deverão atender a determinados requisitos, dentre eles:

- ✓ Estar em situação regular com as obrigações tributárias;
- ✓ Cumprir exigências específicas para a utilização de crédito acumulado;
- ✓ Possuir saldo de crédito acumulado disponível para utilização;
- ✓ Após a liberação das transferências de crédito acumulado, os contribuintes terão até 30 de novembro de 2022 para efetivar as transferências de crédito.



## LGPD: multas por violação podem ter efeito retroativo

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) informou que o tratamento de dados estará na lista de prioridades das empresas, no ano de 2022, e, em breve, as regras para o cálculo das multas da Lei Geral de Proteção de Dados deverão ser divulgadas.

A ANPD assegura, ainda, que as penalidades poderão ter efeito retroativo e, com isso, empresas podem ser multadas por casos que aconteceram a partir de agosto/2021, quando a aplicação de sanções começou a ser possível.

O representante da ANPD afirmou que uma empresa só será punida se atuar de maneira negligente em relação aos dados pessoais, ou sejam que não tenham agido dentro das regras da LGPD ou tomado atitudes viáveis para minimizar o vazamento de dados.

## CVM aplica R\$ 4 milhões em multas

No terceiro semestre de 2021 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicou, aproximadamente, R\$ 4 milhões em multas sobre 15 acusados, e, no acumulado do ano, aplicou 77 multas que chegaram a quase R\$ 11 milhões. Em conjunto com as multas, também foram determinadas 9 advertências e uma proibição para atuar no mercado de capitais. Ano passado (2020) nesse mesmo período, as multas chegaram a até R\$ 8 milhões, para 25 julgados.

Tendo em consideração esse número, a CVM emitiu 165 ofícios de alerta no terceiro trimestre de 2021, por ter sido o maior número do ano até o momento. A maior parte dos ofícios encaminhados pelo regulador aos Ministérios Públicos Estaduais e Federais, foram referentes ao indício de pirâmides.

As pirâmides financeiras não são de competência da CVM, porém configuram crimes contra a economia popular e são comunicadas ao Ministério Público.

# CVM publica Parecer de Orientação n° 39

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, nos meses de novembro e de dezembro, quatro normas para orientar as atividades de auditoria. Os normativos tratam de assuntos como auditoria das demonstrações contábeis dos fundos de investimento, revisão de qualidade do trabalho, controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis e gestão de qualidade para firmas de auditores independentes.

Veja quais foram os normativos publicados:

## Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), CTA 32, de 18/11/2021

Esta NBC aprova o Comunicado Técnico de Auditoria (CTA) 32, que apresenta orientações e sugestões de procedimentos a serem aplicados no processo de auditoria das demonstrações contábeis dos fundos de investimento.

No CTA 32 é contextualizada a nova realidade da indústria de fundos de investimento brasileira, marcada pelo crescimento expressivo no volume de recursos sob administração e na diversidade dos fundos oferecidos, e que, por consequência, segundo o documento, há ampliação da sofisticação nas carteiras dos fundos de investimento. Dessa forma, o CFC considerou fundamental emitir uma norma orientadora, com o intuito de alinhar procedimentos adotados pelos auditores independentes.

## Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 01, de 18/11/2021

Esse normativo aborda a gestão de qualidade para firmas (pessoas jurídicas e físicas) de auditores independentes. O conteúdo foi desenvolvido alinhado com a *International Standard on Quality Management (ISQM) 1* da *International Federation of Accountants* (Ifac, na sigla em inglês). Esta Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA) é importante para a aplicação da NBC PA 02.

O normativo trata das responsabilidades da firma de auditoria em implementar um sistema de gestão para os trabalhos que devem ser submetidos a revisões de qualidade. De acordo com o texto, a NBC PA 01 é aplicável “aos trabalhos de auditoria e revisão das demonstrações contábeis, outros trabalhos de asseguarção e serviços correlatos, realizados, respectivamente, de acordo com as normas NBCs TA, NBCs TR, NBCs TO e NBCs TSC”.

## Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 02, de 18/11/2021

A Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA) 02 é baseada na *International Standard on Quality Management (ISQM) 2* da *International Federation of Accountants* (Ifac, na sigla em inglês). O normativo trata da revisão de qualidade do trabalho e deve ser lido junto com a NBC PA 01 – Gestão de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes. A norma deve ser aplicada nos trabalhos relacionados aos exercícios ou períodos que se iniciam em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

A NBC PA 02 aborda assuntos como a indicação e a elegibilidade do revisor de qualidade do trabalho, suas responsabilidades relacionadas à realização e a documentação do mesmo.

## Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 02, de 18/11/2021

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica voltada para auditoria independente (NBC TA) 220 (R3) estabelece uma nova redação para a NBC TA 220 (R2). Esse normativo trata do controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis e ainda das responsabilidades relacionadas ao sócio do trabalho. O documento tem por base a *International Standard on Auditing 220 (ISA 220)* da Ifac. Segundo o texto, a norma deve ser lida juntamente com a NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.

O documento esclarece as responsabilidades do sócio do trabalho, da liderança pela gestão e pelo alcance da qualidade na auditoria, os requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados com independência, a aceitação e a continuidade de relacionamentos com clientes e trabalhos de auditoria, os recursos do trabalho, a execução do trabalho, as diferenças de opinião, a documentação, entre outras temáticas. A norma ainda apresenta uma relação com a definição dos termos que envolvem o documento.

Nossa atuação envolve diferentes áreas que podem beneficiar a sua empresa, prestando serviços financeiros e contábeis com um diferencial em qualidade, especialmente com:

- ✓ Consultoria Tributária e Previdenciária (assessoria e recuperação de tributos pagos indevidamente nos últimos 5 anos);
- ✓ Tributos diretos e indiretos;
- ✓ Levantamento de créditos tributários federais;
- ✓ Recuperação de ICMS e ICMS-ST;
- ✓ Especialistas em inovação tecnológica (Lei do Bem);
- ✓ Planejamento tributário / societário;
- ✓ Cálculo de Preço de Transferência;
- ✓ Recuperação de Créditos Previdenciários;
- ✓ BPO (Contabilidade / Fiscal / Folha de Pagamento / Financeiro);
- ✓ Assessoria na Transação e Due Diligence;
- ✓ Estruturação Tributária, Revisão de Modelo e de “SPA”;
- ✓ Serviços Pós-Aquisição - Post Deal;
- ✓ Assessoria para a integração no pós-aquisição;
- ✓ Auxílio na mitigação de riscos identificados durante a due diligence;
- ✓ Identificação de oportunidades e sinergias no pós-aquisição;
- ✓ Auditoria Externa e Consultoria Contábil;
- ✓ Finanças Corporativas;
- ✓ Gestão de Riscos; e
- ✓ Auditoria Interna

# NOVAS SÓCIAS DE TAX

#NOSSOTIME



## CRISTIANE PACHECO

Especialista em Direito Tributário e com 19 anos de experiência acumulada em Big4, Cristiane junta-se a MCS Markup para atender a importante carteira na área de Impostos Indiretos, com ênfase em compliance, recuperação de créditos e reestruturação logística.



## FERNANDA RORATO

Fernanda é especialista em direito tributário, com mais de 16 anos de atuação no setor e chega para assumir a importante carteira na MCS Markup com grande ênfase em compliance e redução de carga tributária dos nossos clientes.

## Principais executivos



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária



**Marcelo Musial**  
Consultoria  
Previdenciária e  
Tributária



**Verônica Teixeira**  
Consultoria  
Previdenciária e  
Tributária



**André Simões**  
Auditoria e  
Outsourcing



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing



**Romulo Caputo**  
Auditoria e Consultoria  
Contábil



**Walter Neumayer**  
Auditoria Financeira



**Giovanni Galvão**  
Líder do Escritório de  
Curitiba



**Alexandre Bragança**  
M&A – Transaction  
Services



**Lígia Sodré**  
M&A – Transaction  
Services



**Fabio Jimenez**  
M&A – Transaction  
Services



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas



**Juliana Kyle**  
Gestão de Riscos e  
Controles Internos



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária

## Expediente

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

